

Sinhos

130
CX 14



Nas. compete q' Corty. 13 de Julho de 1822

O Sr. Manoel Joaquim de Carvalho da Silva
 d. Alegrette, Comarca de Fortaleza, actualmente
 preso na Gale' desta Capital, cumprindo Sentença
 de Dequeto por 3 annos, virulo a saltar the Semente R.,
 para docto a Cabra sua Sentença, que elle suppr. fe
 quentou em o Seminario de Braga os estudos de
 Grammatica Latina, Rethorica, Philozophia, e Theo-
 gia Dogmatica, tanto assim, que desde seis oitocentos,
 de sua tenencia a cadeira de Grammatica Latina des-
 tablicada no dita Villa, de que he ainda proprietario,
 aqua se achá substituida de morte o cumprimento do
 suppr. desde do de Julho de 1817 em que o mesmo foi
 preso por culpa de delictos em Juro. Savas na
 Silva ex Eunuco dos exphos, Sepulo e suppr. tambem
 Juro da m. Logo que o suppr. he empregado na Enxeto-
 raria. danum a Gale', por isso emaseguro pelo su-
 perior de dar. Juro porcuipito as autoridades
 as partes de todos os Juros acertados entre os
 presos da Gale', em consequencia do que elles
 he tem recebido grande. Camor, e hum Espina-
 do o dia, atamando-o, insultando o de modo que
 ja foi peniso em dar de pira, e ainda se não
 da o suppr. por Juro, antes de torciosa em inani-
 mente perigo de perder a penicosa Silva, que tanto
 estima. por ser Juro de familia, o que sera enivita-
 vel. Juro. honra porcuipito. Separado. As Cui-
 das Pedias, hum antomem, e de orobens, que
 havido nesta Gale', dao. hum. Suficiente pro-
 decto: O suppr. pela Silva, quaten Juro.

Curso de Cirurgia, de que se apañarado, tem adque
visto theoreticamente algunos Cobrimientos, e só
he feita, para a maior perfeição a pratica,
por leges motivos, e p^a evitar contra quaesques
degradação de humidade. E quer que D. a Mag.
he feita agraça de mandar, que o Supp. seja
removido para o Hospital Real da Marinha
em Santa Clara, onde se vai, curar os enfer-
mos de da Gale, para ali occuparse em che-
gar de novo, ou de ferido, e praticar com
os Sanitativos do Hospital a arte de cu-
rar. As curas voluntarias, e ativas, situadas
em que o Supp. se acha, não hepermittem appen-
tar em ay de humores.

Curado Civis de Gale
C de julho de 1822.

Antonio Joaquim de
Carvalho.

D. N. Mag.
si depre per studium imperitum
Cidade de fins ao Supp. como
for do seu Real Regulamento.
attento as circumstantias de repor-
to
C. de Mag.

130
CX 14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR